

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

NOME	STATUS	ARGUMENTOS	RESPOSTA
JEFERSON ADRIANO QUERINO	INDEFERIDO	<p>Impugnação do Edital nº 2/2024 – Concurso Público do Município de Guairá-SP Ilmo. Sr. Presidente da Comissão do Concurso Público, Eu, JEFERSON ADRIANO QUERINO, residente à Avenida 27 numero 1236, inscrito no CPF sob o nº 246.208.208-57 e no RG sob o nº 27416937X, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, impugnar o Edital nº 2/2024 do Concurso Público do Município de Guairá-SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.</p> <p>Dos Fatos O Edital nº 2/2024 do Concurso Público do Município de Guairá-SP estabelece em seu item 5.1, letra "I", que o candidato ao cargo de Guarda Civil Municipal deve ter no mínimo 18 anos completos e no máximo 35 anos completos, no ato da posse.</p> <p>Do Direito A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso II, estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Ademais, o artigo 37, inciso I, da Carta Magna, assegura que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei".</p> <p>Ainda, a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, inclusive quando esta decorra de concurso público.</p> <p>Não há, na legislação federal ou estadual vigente, qualquer previsão legal que autorize a limitação de idade para o cargo de Guarda Civil Municipal. Portanto, a cláusula constante do Edital nº 2/2024, que estabelece a limitação etária de 35 anos, carece de fundamento legal, configurando-se como prática discriminatória e arbitrária.</p> <p>Do Pedido Diante do exposto, requer-se a anulação da exigência contida no item 5.1, letra "I", do Edital nº 2/2024 do Concurso Público do Município de Guairá-SP, que limita a idade do candidato ao cargo de Guarda Civil Municipal a no máximo 35 anos completos, no ato da posse, por falta de previsão legal e por configurar prática discriminatória.</p> <p>Requer-se, ainda, a retificação do edital para que se adeque aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia e não discriminação, garantindo a todos os cidadãos o direito de concorrer ao cargo público, independentemente da idade, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos em lei.</p> <p>Termos em que, Pede deferimento</p>	Indeferido, conferir a ERRATA 001.
MATHEUS GEORGE NOGUEIRA GOMES	INDEFERIDO	<p>SOLICITO RETIFICAÇÃO DO ITEM 9.15 "Não haverá adaptações das tarefas que compõem o Teste de Aptidão Física (TAF), independentemente do candidato possuir inscrição como Pessoa com Deficiência - PcD, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF, consolidada a partir do julgamento proferido pela Ministra Carmen Lúcia do Recurso Extraordinário nº 676.335, em 26/02/2013, disponível no Diário de Justiça Eletrônico - DJE nº 058/2013 publicado em 01/04/2013 à folha de número 104".</p> <p>Tal jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF, está desatualizada. onde deve ser aplicada a jurisprudência da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6476 - Supremo Tribunal Federal (STF) do ano de 2021, onde deve-se aplicar a adaptação Razoável.</p> <p>A Constituição Federal, em relação ao trabalho de pessoas com deficiência, proíbe qualquer discriminação relativa a salário e critérios de admissão (artigo 7º, inciso XXXI) e assegura a reserva de percentual de cargos e empregos públicos (artigo 37, inciso VIII). Já a Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), incorporada à ordem jurídica brasileira com o status de emenda constitucional, veda qualquer tipo de discriminação em razão da deficiência que tenha o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. No mesmo sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) também veda qualquer discriminação, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão e exames admissional e periódico, bem como a exigência de aptidão plena.</p> <p>neste sentido, para evitar, possíveis atrasos no certame, devido judicialização, solicito a retificação do edital, para aplicar adaptação razoável de acordo com jurisprudência atualizada e consolidada do STF.</p>	Indeferido, todos os candidatos serão submetidos ao mesmo grau de deficiência, independente de idade e/ou condição física, desde que apresente atestado médico conforme o Edital de Abertura.

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

VITOR SIMIONI BARBOSA DO PRADO
Rua 14 nº 728, Centro, Guairá-SP
E-mail: vitorsbarbosap@gmail.com
Telefone: 19 983552018

24 de julho de 2024

Comissão Organizadora do Concurso
ABCP - Associação Brasileira de Concursos Públicos
Rua Tomaso Tomé, nº 80, Sala 12, Olímpico
E-mail: abcp@abconcursospublicos.org

Assunto: Impugnação ao Edital do Concurso para Guarda Civil Municipal

Prezados membros da Comissão Organizadora,

Eu, VITOR SIMIONI BARBOSA DO PRADO, inscrito sob o número de inscrição 20052, venho por meio desta impugnar o edital do Concurso para Guarda Civil Municipal, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Município de Guairá-SP, edição número Concurso Público - 002.2024, datada de 23/07/2024, pelos seguintes fundamentos:

1. *Objeto da Impugnação*: O edital prevê a cobrança, na prova objetiva, de temas genéricos que podem comprometer a precisão e a objetividade das questões relacionadas aos seguintes tópicos:

- Noções de mecânica básica de autos.
- Conhecimentos sobre condução, manutenção, limpeza e conservação de veículos.
- Proteção ao Meio Ambiente.
- Noções básicas de Primeiros Socorros.
- Ética e Cidadania.
- Relacionamento interpessoal. Formas de tratamento.

2. *Argumentação*: Os temas mencionados são amplos e genéricos, podendo gerar questões ambíguas e sujeitas a diferentes interpretações. Isso pode prejudicar a equidade e a clareza da avaliação dos candidatos, abrindo margem para contrariedades e recursos futuros.

3. *Princípios de Legalidade e Igualdade*: De acordo com os princípios constitucionais que regem os concursos públicos, as provas devem ser claras, objetivas e baseadas em critérios pré-estabelecidos, garantindo a igualdade de condições entre os concorrentes.

4. *Proposta de Alteração*: Sugiro que o edital seja revisado para incluir especificações mais detalhadas e precisas acerca dos conteúdos que serão abordados na prova objetiva, garantindo assim uma avaliação justa e transparente dos conhecimentos necessários para o exercício das funções de Guarda Civil Municipal.

Diante do exposto, solicito à Comissão Organizadora que revise o edital conforme os argumentos apresentados, visando assegurar a lisura e a adequação do certame, bem como o respeito aos direitos dos candidatos.

Sendo assim, solicito também o devido registro desta impugnação, com a devida análise e resposta dentro dos prazos legais estabelecidos.

Atenciosamente,

VITOR SIMIONI BARBOSA DO PRADO

Indeferido, o conteúdo programático já é detalhado conforme ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO do Edital de Abertura.

VITOR SIMIONI BARBOSA DO PRADO

INDEFERIDO

Guairá, 15 de agosto de 2024.